MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE SÃO DE ORDEM JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXXXXX QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXXXXX, DISPENSA Nº XXXXXXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXX dias do mês de xxx, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Almiro Mendes da Costa Neto, brasileiro, inscrito no RG nº 1.990.222 SSP/PI e CPF Nº 920.489.603-59e, de outro lado, a empresa XXXXX**,** inscrita no CNPJ sob XXXXX situada à XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº XX/2019, na modalidade Dispensa, para contratação de empresa para aquisição de kits de estimulação precoce para atendimento na sala de microcefalia para a Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	ALOPURINOL 100MG2	CP	360		
02	MELOXICAN 15MG	UNID	0		
03	COLCHINA 5MG	CP	180		
04	ITRACONAZOL 100MG	CP	540		
05	LEVOTIROXINA 125MCG	CP	180		
06	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	180		
07	CARVEDILOL 12,5MG	CP	300		
08	NORTRIPTILINA 75MG	CP	300		
09	METOPROLOL 50MG	CP	330		
10	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	0	0		
11	PROPILTIURACILA 100MG	CP	705		
12	ANTHELIUS AE FPS	FRC	6		
13	FIBRINASE C/ CLORAFENICOL 30G	TB	6		
14	ACICLOVIR CREME	TB	6		
15	ACICLOVIR 200MG	CP	540		
16	ROSUVASTATINA 10MG	CP	180		
17	SOMALGIN 81MG	CP	180		
18	VENLAFAXINA 75MG	CP	360		
19	BACLOFENO 10MG	CP	360		
20	OXIBUTINONA (RETEMIC) 5MG	CP	540		
21	LIDOCAÍNA GEL	TUBO	60		
22	TELOS SHAMPOO	UND	6		
23	LEVOCETIRIZINA (ZINA) 5MG	CP	270		

24	PREGABALINA 75MG	CP	540		
25	BEPANTOL SOLUÇÃO	FRC	6		
26	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG+VIT D400MG	CP	540		
27	MELOXICAM 15MG	CP	180		
28	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	270		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000
CATEGORIA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	FUS

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o material entregue na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.
CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) -A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.
CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XXXX** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2019.

Almiro Mendes da Costa Neto
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratado
CNPJ- _____

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: